



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.207/2008

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de dois terrenos localizados no Parque Industrial Derossi Carneiro, para a empresa **ELIZANDRA ANDRÉIA SOARES MACIEL**, inscrita no CNPJ sob nº **05.640.302/0001-18**, cuja atividade principal e a fabricação de artefatos de madeira, tratando-se do lote 04 da quadra 03 do loteamento medindo 1.544,23 m², constante da matrícula nº 10.811 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações, Frente com a rua Maria Luiza Carneiro, na distância de 35,10 metros para que da rua olha o imóvel, LADO DIREITO- com o lote 02 na distância de 42,75 metros LADO ESQUERDO limita com o lote 06, na distância de 45,49 metros e FUNDOS limita com o lote 03, todos da mesma quadra, na distância de 35,00 metros.

Artigo 2º - Sobre o terreno em pauta, será construído pela empresa um barracão em alvenaria medindo 80 m² onde será instalada pela empresa cessionária, uma indústria de artefatos de madeira a qual deverá gerar inicialmente 4 empregos diretos.

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com terrenos submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

Artigo 5º - A empresa **ELIZANDRA ANDRÉIA SOARES MACIEL**, dará início a construção do barracão, num prazo máximo de 90 dias devendo iniciar as suas atividades no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 443 Pág. 66
Em 21/12/08 Jornal: Diário Sudoeste